

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – A INVISIBILIDADE DO PRIVADO VS. A FALÊNCIA DO ESTADO

Aluna: Maria Fernanda Souto Barreto Rezende

Orientadora: Márcia Nina Bernardes

Introdução:

A presente pesquisa tem como objeto central a análise de Medida Protetivas de urgência requeridas com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.3340/06). Foram analisadas cerca de 300 MPU requeridas ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias a partir de 03 de fevereiro de 2012 à 13 de novembro de 2013. O objetivo principal era investigar o conceito de mulher e a situação de ação baseada em gênero pressuposto por diferentes atores jurídicos, mormente magistratura, ministério público e delegacias.

As medidas protetivas de urgência (MPUs) constituem um instrumento jurídico pelo qual o juiz pode fazer uso a fim de assegurar um direito da vítima, antes da decisão definitiva relativa ao processo principal. Destacadas como uma das principais inovações da Lei Maria da Penha, por terem o objetivo de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar em caso de risco iminente à sua integridade psicológica e física.

Essa pesquisa parte da crítica de um dos pressupostos do Estado de Direito, qual seja, a divisão entre o âmbito “público”, onde o Estado pode atuar, e o âmbito “privado”, que deve ser resguardado de toda. A privacidade funciona como máscara para a desigualdade, fomentando a violência contra a mulher. E é nesse ponto que nos deparamos com o que chamamos de invisibilidade do privado, a qual juntamente com a falência do Estado constitui um forte e poderoso obstáculo na busca e concretização de soluções para esse problema da violência doméstica.

“Na prática, a violência doméstica no domínio do privado e o fracasso estatal para lidar com ela no âmbito público são dois lados da mesma moeda. São ambos traduções da opressão e subordinação de gênero.”¹

Objetivos:

Compreender os conceitos de mulher, dos meios de manifestação da violência (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), de violência contra a mulher, violência familiar, violência de gênero e de violência doméstica, formulados pelo judiciário. Discernir sobre a atual situação da violência doméstica segundo a ótica da invisibilidade do privado, através de uma discussão teórica e quantitativa por intermédio de dados obtidos por meio da análise das medidas protetivas de urgência. E embasado nesse panorama, concluir o porquê que vivenciamos a falência do Estado na busca por solução para o problema da violência doméstica, mesmo diante da Lei Maria da Penha.

¹ BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014. p. 334-357.

Metodologia:

No propósito de desenvolver os objetivos acima mencionados, decidiu-se pela realização de uma discussão teórica firmada em diversas autoras, entre elas: Bonita Meyersfeld, Elizabeth Schneider, Miriam Grossi e Simone de Beauvoir.

Vale destacar que os questionamentos centrais que ensejaram a presente pesquisa foram inicialmente suscitados pela análise das medidas protetivas de urgência, destacadas do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias. Como escopo temporal de análise, estabeleceu-se o período de 1 ano e 10 meses, de 03 de fevereiro de 2012 à 13 de novembro de 2013. Assim abrangendo um total de 237 procedimentos em sede de solicitação de medidas protetivas de urgência.

1. Breve análise do conceito de mulher:

Para início de conversa é imprescindível fazermos uma avaliação de quem é essa mulher protegida pela lei Maria da Penha e o que caracteriza a então situação de violência doméstica em que ela se encontra. Com esses conceitos enraizados poderemos então partir para a análise das políticas de enfrentamento da violência contra mulher (em especial na aplicação da Lei Maria da Penha) e por último, discutiremos o ponto mais importante do presente estudo, a amplitude da interferência do Estado na privacidade e na autonomia de vítimas dessa violência, revelando através da análise dessas medidas protetivas de urgência, a falta de confiança nas instituições públicas que deveriam ajudá-la.

Partiremos da indagação: qual é o conceito de mulher? A lei Maria da Penha em seu segundo artigo diz que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião devem ser protegidas pelo o que ela dispõe. É cabível, todavia uma outra indagação: mulheres negras, pobres, rurais, homossexuais, transexuais, sofrem violência da mesma forma? Mas para que possamos responder essa última, teríamos que voltar mais uma vez à pergunta norteadora, qual o conceito de mulher?

A legislação traz em seu texto diversos conceitos advindos de profundas discussões teóricas, no entanto não faz acompanhar as suas respectivas definições. Em diversos momentos do ordenamento jurídico interno brasileiro o legislador se dispensa da tarefa de delinear certos conceitos, deixando a cargo do aplicador do direito, da doutrina e da interpretação dos seus leitores tal delimitação. Deste modo, nos deparamos com uma lei que traz conceituações abertas para termos imprescindíveis ao seu objeto, tais como o termo mulher.

Há concepções mais restritas que abordam apenas aspectos da biologia e anatomia do corpo feminino na elaboração de um conceito de mulher, e outras mais amplas e complexas, esse é o caso das conceituações produzidas por autoras como Judith Butler, Simone de Beauvoir etc. A guisa de curiosidade, a autora Simone de Beauvoir, em sua obra “O Segundo Sexo”² defende a noção de que o gênero e mais especificamente o termo mulher, não são expressões do sexo biológico feminino, mas sim conceitos construídos dentro de determinada estrutura social, e por isso afirma que: “não se nasce mulher, torna-se”.

Frente a essa complexidade sobre o conceito de mulher, a busca de qual seria o perfil da mulher protegida pela lei Maria da Penha, vai muito além do que a presente

² BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 1ª edição. Nova fronteira, 2009.

pesquisa procura demonstrar, lembrando que na prática, acabamos por depender de uma interpretação do aplicador do direito, visto que, como foi dito anteriormente, a própria lei é omissa na construção do conceito de mulher enquanto sujeito de direito.

2. Análise dos tipos de violência:

O Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres no Brasil, elaborado por Julio Jacobo com base nos dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde, apresenta dados internacionais que permitem obter uma visão comparativa dos níveis de violência existentes no país. De acordo com esse panorama, com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a sétima posição no ranking dos 84 países do mundo compreendidos entre 2006 e 2010.³

Não é por menos que a violência contra as mulheres constitui na atualidade uma das principais preocupações do Estado brasileiro, e enseja por sua vez, o desenvolvimento de políticas públicas com o objetivo de enfrentar tal situação, tendo sido a Lei Maria da Penha uma das iniciativas com maior destaque nesse sentido. Promulgada em 7 de agosto de 2006, essa lei definiu violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer “ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”⁴

Mas qual é o conceito de violência, e no que diverge a violência doméstica dos outros diversos tipos de violência (familiar, de gênero, institucional etc.), e por que a mulher se destaca como principal vítima?

“Essa violência que insiste em entrar no debate acadêmico depois de ter deixado inúmeras, diversificadas e profundas marcas em mulheres, em escala global, ainda não foi nominada apropriadamente. Maldita ela é para todas/os que a experimentaram e para todas/os que tentaram enfrenta-la e media-la. Mal-dita ela é para todas/os que tentam estudá-la.”⁵

A palavra violência deriva do Latim “*violentia*”, que significa “veemência, impetuosidade”. No dicionário Aurélio, podemos encontrar as seguintes definições de violência como: 1. Qualidade ou caráter de violento; 2. Ação violenta: cometer violências; 3. Ato ou efeito de violentar; 4. Opressão, tirania: regime de violência; 5. Constrangimento, físico ou moral, exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a submeter-se à vontade de outrem.

Nesse sentido acredito que a definição que mais se encaixa em nosso contexto de violência doméstica é aquela que defende que através da violência procura-se impor (superioridade e poder) ou obter algo pela agressão, não só física, mas também pela agressão psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Esses diversos tipos de expressão de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) ocorrem, como demonstraremos logo em seguida, predominantemente, no contexto de relações domésticas, familiares e afetivas. Por isso, tonou-se necessário estabelecer uma série de proteções e garantias que permitissem a preservação da integridade física, moral e patrimonial da mulher nas suas

³ Instituto Sangari. Mapa da Violência 2012. Disponível em:

<http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> Visualizado em: 29/07/2014.

⁴ 8. Art. 5.º da Lei n. 11.340/2006

⁵ ALMEIDA, Suely Souza de. Essa Violência mal-dita. Violência de gênero e políticas públicas. UFRJ, 2007. P. 23.

relações privadas e íntimas, onde ocorre a maior parte das violências contra as mulheres.

Seguindo essa perspectiva cabe explorar o que constitui cada um desses tipos de expressão de violência, que são na realidade os meios pelos quais a violência - seja ela familiar, de gênero, contra a mulher etc. - pode se manifestar.

Violência física é aquela em que o agressor mediante o uso da força física de forma intencional, não acidental e com o objetivo de ferir ou lesar a pessoa, causa ou tenta causar dano. O Ministério da Saúde⁶ afirma que “segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física.” Esta violência pode ser manifestada por meio de tapas, beliscões, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, etc. Segundo ainda a autora Suely Souza, a violência física não se mantém sem a violência simbólica, que fornece a base legitimadora para ações de força. “Nesse sentido a dimensão simbólica é considerada fundamental à compreensão dessa modalidade de violência, tendo em vista que essa ordem simbólica favorece o exercício da exploração e da dominação”⁷.

Já a violência sexual é toda a ação na qual uma pessoa por meio de coerção física ou intimidação psicológica, obriga outra ao ato sexual contra a sua vontade.

“A violência sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Inclui, entre outras: carícias não desejadas, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos de forma forçada, exposição obrigatória à material pornográfico, exibicionismo e masturbação forçados, uso de linguagem erotizada, em situação inadequada, impedimento ao uso de qualquer método contraceptivo ou negação por parte do parceiro(a) em utilizar preservativo, ser forçado(a) a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, além do casal.”⁸

A violência psicológica por sua vez, constitui toda ação ou omissão que causa ou busca causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. No entanto, devido a linha tênue que a distingue da violência moral, entendemos que a violência psicológica inclui a ameaça, chantagem, isolamento de amigos e familiares e etc., enquanto que a moral inclui os insultos, humilhação, desvalorização, ridicularização e rechaço.

Por fim, temos a violência patrimonial que equivale aos atos destrutivos do agressor que afetam não só a situação financeira, como também a saúde emocional da vítima, incluindo, portanto, o roubo, a destruição de bens (roupas, objetos, documentos, animais de estimação, residência, móveis, etc.), “a recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, uso dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados”⁹.

Ainda que encontremos esses diversos tipos de expressão da violência, o que predomina, ou pelo menos mostra-se predominar, é a agressão física, como podemos

⁶ Ministério da Saúde. *Violência intrafamiliar. Orientações para a prática em serviço*. 2002. P. 17. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Visualizada em: 24/07/2014

⁷ ALMEIDA, Suely Souza de. *Essa Violência mal-dita. Violência de gênero e políticas públicas*. UFRJ, 2007. P. 30.

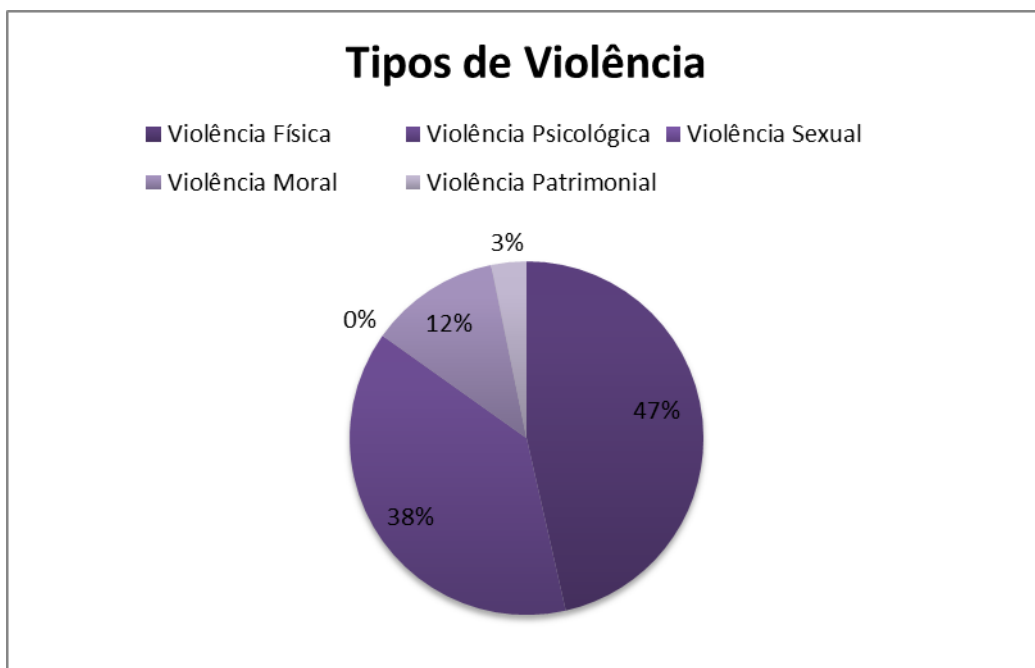
⁸ Ministério da Saúde. *Violência intrafamiliar. Orientações para a prática em serviço*. 2002. P. 18. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Visualizada em: 24/07/2014

⁹ *Ibidem*. P. 21.

ver abaixo. Mas devemos lembrar que muitas mulheres têm dificuldade de reconhecer e classificar a violência que sofrem. Como exemplo, podemos citar o caso da violência sexual, em que mesmo após analisadas cerca de 300 MPUs nenhuma denúncia apresentou esse tipo de violência, isso porque torna-se difícil para a mulher entender que seu companheiro pode estar violentando-a sexualmente, visto que se encontrar em uma relação sexual com ele é algo esperado para o tipo de relacionamento que compartilham, e compreender que ela pode sim ser estuprada (quando, por exemplo, seu parceiro insiste em ter relação sexual, mesmo quando ela não está com vontade), por exemplo, pelo seu companheiro, torna-se algo bastante penoso.

Segundo o Balanço semestral de janeiro a junho de 2010 realizado pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 / SPM-PR, do total das ligações, 47.555 registros foram feitos com relatos de violência, sendo a física o tipo de violência mais relatado, contemplando 56,65%, em seguida a psicológica com 27,21% dos registros informados, a moral com 12,19%, a sexual com 1,92% e a patrimonial com 1,58%¹⁰.

Nesse mesmo sentido foram as nossas conclusões com a análise das 237 MPUs, vejamos:



A questão fica mais labiríntica quando adentramos nas categorizações da violência, na qual podemos destacar a violência de gênero, violência contra a mulher, violência intrafamiliar e violência doméstica. Essas distintas expressões são corriqueiramente utilizadas, não apenas no cotidiano, mas no próprio meio acadêmico, como enunciações de sentido equivalente. Contudo, tentarei explorar, os diversos significados de tais categorias, que apresentam particulares implicações teóricas e práticas.

Começaremos pela violência de gênero, violência essa que só se sustenta em um quadro de desigualdades de gênero. Pode ser considerada como a gerada no interior de disputas pelo poder, em relações íntimas, que enseja, em última análise, reproduzir a

¹⁰ Secretaria de Políticas para as Mulheres. Balanço semestral janeiro a junho de 2010. Central de Atendimento à Mulher. Brasília, 2012.

matriz hegemônica de gênero. É construída em bases hierarquizadas, objetivando-se nas relações entre sujeitos que se inserem de modo desigual na estrutura social. Dessa forma, enquanto essas relações subjugarem a categoria feminina, a violência de gênero produzirá exponencialmente vítimas mulheres.

A autora Suely Souza, enfatiza que:

“a violência de gênero se passa num quadro de disputa pelo poder, o que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas revela que o uso da força é necessário para manter a dominação, porquanto a ideologia patriarcal – tensionada por conquistas históricas, sobretudo feministas – não se revela suficientemente disciplinadora.”¹¹

A violência contra a mulher, por sua vez, busca enfatizar o alvo contra o qual a violência é dirigida. Para Suely Souza, “É uma violência que não tem sujeito, só objeto; acentua o lugar da vítima, além de sugerir a unilateralidade do ato. Não se inscreve, portanto, em um contexto relacional.”¹²

A respeito dessa violência, Miriam Grossi afirma que:

“tanto violência quanto gênero são categorias historicamente construídas, ou seja, que assim como o significado de ser homem ou mulher, varia de cultura para cultura em casa momento histórico determinado, a percepção social da violência não é única nem universal. O que hoje se considera no Brasil “violência contra a mulher” foi uma construção histórica do movimento feminista nos últimos 15 anos. Inicialmente, violência contra a mulher eram os homicídios de mulheres perpetrados por seus maridos, companheiros e amantes. Logo após, [...] esta violência se localiza nas situações de violência doméstica e/ou conjugal.”¹³

Incorporado, ainda, nesse tipo de violência, a autora Miriam Grossi nos apresenta quatro categorizações do conceito de violência contra a mulher, são elas: violência conjugal, abuso sexual infantil, assédio sexual e violência contra a mulher de grupos étnicos não brancos no Brasil.

Dados levantados pelo balanço semestral de janeiro a junho de 2010 realizado pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 / SPM-PR¹⁴, apontam também, que entre os relatos dos primeiros meses de 2012, 89,17% dos casos da violência doméstica contra a mulher, o agressor é o companheiro, cônjuge, ex-marido, namorado ou ex-namorado da vítima. Os demais 10,83% dos registros revelam que as agressões são cometidas por familiares, parentes, vizinhos(as), amigos(as), etc.

Semelhante foi demonstrado com a análise feita nas medidas protetivas de urgência, sendo possível constatar que a violência que apresentou maior destaque foi a violência conjugal, mais de 200 das 237 MPU's analisadas apresentaram como agressor o (ex)companheiro, cônjuge ou (ex)namorado. No entanto, devemos ter em mente a relatividade das informações coletadas nos Registros de Ocorrência, visto que nem sempre a vítima declara claramente quem é o seu agressor.

É devido a essa predominância da violência conjugal que partiremos para um estudo mais aprofundado dessa categorização de violência contra a mulher. Por aquela, se entende toda a agressão exercida contra o cônjuge ou a companheira com o intuito de

¹¹ ALMEIDA, Suely Souza de. *Essa Violência mal-dita. Violência de gênero e políticas públicas*. UFRJ, 2007. P. 29.

¹² *Ibidem*. P. 23.

¹³ GROSSI, Miriam Pillar. *Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil*. In *Revista Estudos Feministas*, Ano 2, 2 Semestre. 1994. P.482.

¹⁴ Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Balanço semestral janeiro a junho de 2010*. Central de Atendimento à Mulher. Brasília, 2012.

obter poder e controle sobre a mesma. Grande parte dos estudos, nesse entorno, tem uma origem similar, construindo a problemática da violência contra a mulher a partir de dados registrados nos registros (ou boletins) de ocorrências, dados que, como comentamos anteriormente, nem sempre são fidedignos, frente às inúmeras falhas no preenchimento nas delegacias, e também ao fato que muitos episódios de violência contra mulher não chegam sequer a serem relatados.

Miriam Grossi, já apontava em “novas/velhas violências contra a mulher no Brasil”, um estudo, da CPI da Violência contra a Mulher, que mostra que:

“a maior parte das denúncias das mulheres referem-se a lesões corporais (...) e na grande maioria dos casos o agressor tem relações conjugais com as vítimas (59% no Rio de Janeiro, 74,1% em Florianópolis, 98% em Recife). Indagadas sobre as causas destas agressões, elas reafirmam o senso comum a respeito das "razões típicas" da violência: a maior parte das agressões se dá quando o marido bebe e passa a ofender e agredir fisicamente a mulher, na maior parte das vezes sem nenhuma razão aparente. Outros fatores também são apontados pelas depoentes: a recusa das mulheres em manterem relações sexuais com os maridos, ciúmes, diferentes pontos de vista sobre a educação dos filhos, falta de dinheiro, brigas com parentes etc.”¹⁵

Mesmas décadas depois, sem maiores diferenças foram nossas conclusões com a análise das 237 medidas protetivas de urgência, na comarca de Duque de Caxias. Como vimos, mais de 200 dos casos analisados (lembrando que é impossível obter um número exato devido ao fato de que muitas vítimas não declaram claramente quem é o seu agressor), as vítimas apresentaram uma relação conjugal com o agressor. Alguns casos me despertaram um maior interesse ao levar em consideração as causas das agressões. Como mera ilustração, vejamos um deles em que a vítima relatou que o autor da agressão, seu marido, com o qual convive há 24 anos e tem dois filhos, espalhou diversos gravadores na residência em que moram, para poder assim flagrar uma possível traição por parte da vítima. O ciúmes foi um dos motivos com uma grande quantidade de denúncias, nesses casos era comum o relato de frases como: “se eu te pegar com outra pessoa eu vou te matar e quem estiver com você”; “se não for para ser minha, não será de mais ninguém”; “isso não vai ficar assim”. Em alguns desses casos de ciúmes, a vítima já se encontrava inclusive separada do agressor, mas as agressões continuavam devido ao fato do autor não aceitar a então separação. As “razões típicas” da violência, também foram identificadas em diversos casos, como é o caso de o agressor está sob efeitos de bebidas alcoólicas e drogas.

Seguindo nosso estudo sobre os tipos de violência, agora de acordo com um critério relacionado ao âmbito de ocorrência da violência, analisaremos a violência intrafamiliar e a doméstica. De uma maneira mais enxuta podemos dizer que a violência intrafamiliar é uma modalidade que se processa por dentro da família, designando o que é próprio à esfera privada (que como veremos adiante é uma dimensão social que vem sendo contraposta constantemente à esfera pública). O Ministério da saúde¹⁶ define esse tipo de violência como “toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, e que pode ser cometida dentro ou fora de casa, por algum membro da família” (logo não está vinculada ao ambiente físico em que ocorre, mas às relações em que se constrói e se efetua) a incluir as pessoas que passam a assumir função parental

¹⁵ GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. In Revista Estudos Feministas, Ano 2, 2 Semestre. 1994. P. 476.

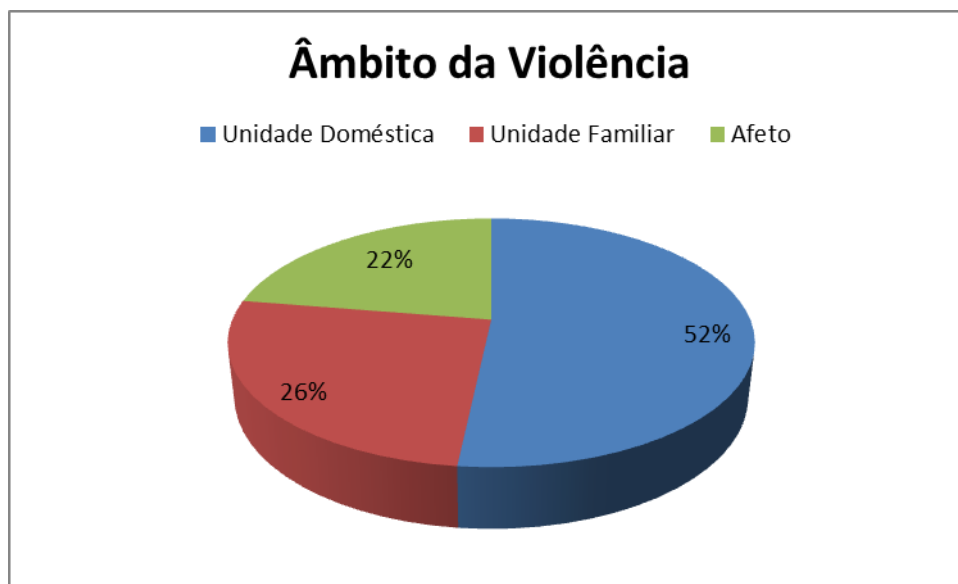
¹⁶ Ministério da Saúde. *Violência intrafamiliar. Orientações para a prática em serviço*. 2002. P. 15. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Visualizada em: 24/07/2014.

(não havendo necessidade da existência de laços consanguíneos). Esta não se confunde com a violência doméstica, visto que essa última inclui outros membros do grupo, sem função parental, mas que convivam no espaço doméstico.

Esse conceito de violência familiar nos revela que a família pode ser uma instituição violenta, a despeito dos laços de afeto, que constantemente, alicerçam-na. E que a esfera privada não é isenta de regulação pelo poder público, como veremos mais adiante.

Por fim, exploraremos o que caracteriza uma situação de violência doméstica. Como veremos, esse tipo de violência nos traz uma noção que designa o que é próprio à esfera privada e trata-se de um tipo de violência dentre outros contra mulheres. A violência doméstica para Lília Guimarães Pougy é qualquer ação ou conduta que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher adulta, criança ou adolescente, no âmbito doméstico. Por conseguinte, Marcia Nina Bernardes afirma que “a violência doméstica pode ser equiparada à tortura em termos de intensidade do sofrimento físico, psicológico e moral infligido à vítima”¹⁷. É perpetrada, geralmente no lar ou na unidade doméstica, por um membro da família, geralmente o marido, pai, padrasto ou companheiro.

Com os resultados provenientes da análise das MPU's é possível averiguar que a violência doméstica é a que apresentou maior repercussão nas denúncias, vejamos:



Marcia Nina Bernardes, em seu artigo *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*, coloca uma questão interessante:

O que há de tão específico na violência doméstica em relação a outras formas de violência? Apesar de versar sobre uma violência que não vitimiza apenas mulheres, como também crianças e idosos, afeta àquelas de modo claramente

¹⁷ BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014. p. 334-357.

desproporcional, o que reflete uma forma de discriminação, tendo como consequência o bloqueio na participação da mulher na sociedade em condições de paridade com os homens. Nenhum outro grupo social é tão afetado por este problema quanto as mulheres, e isto constitui “uma das mais sérias causas de doença, falta de habitação e invalidez para as mulheres”. Mesmo formas mais amenas de agressão, no contexto de violência doméstica e de subordinação da mulher, adquirem uma seriedade que não teriam em outro contexto, pois “atos de violência, que não são severos por eles mesmos, podem se tornar severos e debilitantes se eles induzem um contínuo ambiente de medo e controle do qual a vítima é incapaz de escapar”¹⁸.

Essa violência particulariza-se pelo fato de existir vínculo entre os seus protagonistas e pelo feito de não se traduzir em episódios individuais, mas em situações continuadas, nas quais “a seriedade da violência não deve ser medida somente pela severidade do mal físico causado, mas também pelo grau de vulnerabilidade e isolamento que impõe à vítima”¹⁹. Nesse sentido, a autora Bonita Meyersfeld, aponta cinco elementos que consistem, como veremos a seguir, no que ela define como violência íntima sistêmica, dentre esses elementos é citado a contínua violência, que vai além de um isolado incidente, cometido predominantemente por homem contra mulher dentro de uma íntima relação.

Em resumo, para fins deste trabalho, interessamo-nos pelos conceitos de violência doméstica, como forma de violência de gênero praticada especialmente contra a mulher, e violência familiar praticada contra a mulher.

3. A invisibilidade do privado vs. Falência do Estado:

A autora Bonita Meyersfeld aponta cinco elementos que consistem no que ela define como violência íntima sistêmica, e que juntos constituem uma violação aos direitos humanos, que por sua vez é capaz de gerar a responsabilização internacional, são eles:

1) diversos danos emocionais ou físicos, ou a sua 2) contínua violência, além de um isolado incidente; 3) cometido predominantemente por homem contra mulher dentro de uma íntima relação; 4) a vítima é um membro de um grupo social, a qual é discriminado ou é inerentemente mais vulnerável à danos; 5) a violência é sistêmica no sentido de que ela ocorre em uma sociedade em que o Estado em questão tenha deixado de satisfazer os padrões que podem auxiliar a resolver esse tipo de violência. Por isso conclui a autora que, a combinação desses fatores previnem vítimas dessa violência de obter proteção e, por sua vez, reforça a natureza sistêmica desse tipo de violência.²⁰

¹⁸ BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014. p. 334-357.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ MEYERSFELD, Bonita. *Domestic Violence and International Law*. Oxford: Hart Publishing, 2010. P.11. (Tradução minha). Versão original: 1) severe emotional or physical harm, or the threat thereof; 2) a continuum of violence rather than a one-off incident; 3) it is committed predominantly by men against women within an intimate relationship; 4) the victim is a member of a group in society which is discriminated against or is inherently more vulnerable to harm (...); and 5) the violence is 'systemic' in the sense that it occurs in a society in which the state in question has omitted to satisfy the standards that will help to remedy such violence.

Segundo ainda Meysfeld, vítimas de violência doméstica tendem a ser isoladas. Não só o isolamento caracteriza essa violência, como também a vulnerabilidade, que juntos constituem um obstáculo na busca por assistência jurídica e médica por parte da vítima. Uma causa significativa dessa vulnerabilidade constitui na normalidade que se atribui a submissão das mulheres no privado, em atividades domésticas. A maioria das leis que versam sobre a violência doméstica, não se dedica à retirada das vítimas dessa violência de um espaço isolado e privado. No caso da relação de direito e gênero, a distinção entre as esferas do público e privado foram historicamente correlatadas com a diferenciação do papel entre gêneros, isto é, a esfera pública seria uma dominação masculina, enquanto que a privada estaria atribuída às mulheres.

Elizabeth Schneider²¹ afirma que “a noção de privacidade tem constituído uma fonte de opressão para as mulheres violentadas contribuindo significativamente para a perpetuação da sua subordinação dentro da família, permitindo, alimentando e reforçando a violência contra a mulher”. A força ideológica das concepções dessa violência como privado se reflete nos significados dos conceitos de público e privado. A noção tradicional de esferas separadas se funda em uma dicotomia entre o mundo privado familiar e a vida doméstica (a esfera das mulheres) e o mundo público do mercado (a esfera dos homens). Conquanto essas definições de privado e público, podem variar de acordo com o contexto que se encontrem, visto que seus significados se baseiam em presunções sociais e culturais, presunções estas que frequentemente estão arraigadas com o gênero. A decisão sobre o que se protege como privado é uma decisão puramente política que sempre porta ramificações públicas. Afirma ainda a autora que, “a privacidade por sua vez, se apoia em uma fronteira entre o público e o privado, que tem sido opressiva para as mulheres, mantendo a dominação masculina na família.”

É fato que as legislações historicamente se recusaram a intervir nas relações familiares, como exemplo, podemos citar os casos de responsabilidade civil extracontratual, que tradicionalmente, é inaplicável aos danos causados a um membro da família por outro. Por muito tempo o direito defendeu que tinha o marido a faculdade de castigar a sua mulher. Toda vez que a polícia não responde ao chamado de assistência de uma mulher violentada, ou quando um tribunal se recusa a repelir seu agressor, a privacidade é invocada como razão da imunidade para proteger o domínio masculino.

Essa imunidade entre cônjuges, apesar de ainda restarem vestígios nos diplomas legais, tem sofrido modificação no presente, uma vez que já se reconhece legalmente a violência marital. No entanto, a vida do Brasil colonial era regida pelas Ordenações Filipinas, um código legal que se aplicava a Portugal e seus territórios ultramarinos, essas ordenações asseguravam ao marido o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério. Mas não é preciso voltar tanto atrás, lembremo-nos do caso de grande repercussão do Doca Street de 1976, no qual o réu conseguiu sua absolvição do assassinato de uma jovem, sustentado pelo argumento da “legítima defesa da honra”.²²

A esfera do privado vai dizer que a violência é um problema individual, e não do sistema, não cabendo por isso a intervenção do estado. “A privacidade funciona como máscara para a desigualdade, protegendo a violência masculina contra a mulher”²³. E é nesse ponto que nos deparamos com o que chamamos de invisibilidade do privado,

²¹ SCHNEIDER, Elizabeth. *The Violence of Privacy*. New Haven e Londres: Yale University Press, 2000. P.46

²² Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT673863-1664.html>>. Visualizado em: 25/07/2014.

²³ SCHNEIDER, Elizabeth. *The Violence of Privacy*. New Haven e Londres: Yale University Press, 2000. P.45

conhecido popularmente pela expressão: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, fazendo-se necessário desconstruir tal preceito, que tende apenas ao fortalecimento da opressão.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do governo federal, divulgou esse ano, que: “questionados, sobre ‘o que acontece com o casal em casa não interessa aos outros’, 13,1% dos entrevistados discordaram totalmente, 5,9% discordaram parcialmente, 1,9% ficou neutro, 31,5% concordaram parcialmente e 47,2% concordam totalmente. E diante da sentença ‘em briga de mulher, não se mete a colher’, 11,1% discordaram totalmente, 5,3% discordaram parcialmente, 1,4% ficou neutro, 23,5% concordaram parcialmente e 58,4% concordaram totalmente.”²⁴ É por essas e outras que os maus tratos conjugais devem ser encarados como um problema social e público que não pode ser tolerado, é preciso ter em mente que somos sim todos responsáveis e devemos por isso “nos meter”, denunciando tais situações..

Contudo, a privacidade é importante para todas as pessoas, em especial para as mulheres, uma vez que proporciona uma oportunidade para o desenvolvimento individual, isto é, para a tomada de decisões individuais. Direitos como o de igualdade, autonomia, liberdade, integridade corporal são centrais para a independência e bem-estar femininos. Em particular, para as mulheres que foram violentadas, este aspecto da privacidade torna-se bastante relevante, uma vez que as soluções legais que busquem erradicar essa violência devem preservar esses direitos individuais que respaldam a personalidade humana.

Por outro lado, esse argumento da privacidade, não deve ser usado como justificativa para a não intervenção do Estado. Infelizmente na prática não é o que observamos, e é por isso que não deve ser pensado como algo separado da violência, mas como parte dela.

Apesar dessa dicotomia entre as esferas pública e privada ter importância analítica para compreensão de dinâmicas sociais, na prática não existe um âmbito da vida pessoal ou familiar que se encontre fora do alcance do estado de modo absoluto. O estado define tanto a família como o mercado, conseqüentemente o privado e o público constituem um contínuo. Mesmo que a violência doméstica venha se convertendo de uma questão privada para uma pública (a própria Lei Maria da Penha é um prova disso), é quase que impossível minimizar a profunda resistência social a essa mudança. Enquanto não nos posicionarmos frente a uma situação de violência, enquanto não mudarmos a mentalidade de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, será impossível fugir dessa invisibilidade do privado, visto que os conceitos de violência contra a mulher estão enraizados na natureza das relações íntimas e na própria segurança da vida familiar.

A violência doméstica apesar de não estar circunscrita à família necessariamente, tem nessa instituição o seu habitat perfeito, em razão de ser a família hegemonicamente representada como o lugar acima de qualquer suspeita. E é nesse ponto que se encontra um grave problema, pois que a preservação da instituição familiar acaba se sobrepondo, no imaginário da sociedade, à integridade física de seus membros, que no final das contas, acabam sendo vistos como responsáveis por seus problemas e pela busca de solução para os mesmos. De acordo com esse prisma enquadra-se a violência como uma questão da esfera privada. Considerar a violência contra a mulher como uma questão privada, é reafirma-la como um problema individual que se acoberta

²⁴ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=22013>. Visualizado em: 39/07/2014.

numa relação íntima e particular, impedindo que se estabeleça uma responsabilidade social em busca de uma solução legal.

Como resultado, “no lugar de concentrarmos-nos no ofensor, voltamos toda a atenção para ela, para a mulher, investigamos sua conduta, examinamos sua patologia e a culpamos por seguir nessa relação violenta. Ao concentrarmos na mulher e não no homem, perpetuamos o poder do patriarcado”²⁵.

É seguindo essa perspectiva que surge um problema que se concretiza na frase “por que ela simplesmente não vai embora”, ou então “a mulher sofre porque quer, caso não fosse já o tinha deixado”. Segundo autora Meyersfeld embora possa parecer que as mulheres vítimas de abuso são livres para sair, isso muitas vezes é um mito, uma falácia. “Algumas vítimas de violência são literalmente aprisionadas e mantidas contra sua vontade.”²⁶ O que ocorre nos bastidores vai muito além do que a sociedade, e até mesmo o direito, é capaz de enxergar. Existem muitos fatores que contribuem para a permanência das mulheres nesse tipo de relação, receio de represálias, desconhecimento dos seus direitos, dependência financeira, falta de apoio, preocupação em relação ao futuro e até mesmo a vida dos filhos, sem mencionar o medo de lhe ser tirada a vida.

Em alguns casos, a vítima é levada a acreditar que ela deve ser responsável pela violência que suporta, e mesmo diante de marcas no corpo, o ofensor consegue convencê-la que aquela violência é de alguma forma aceitável ou não séria. Psicologicamente a mulher violentada e ameaçada, é manipulada a acreditar que merece esse tratamento violento. Em outros casos, de acordo com Marcia Nina Bernardes:

“ela sente vergonha de sua própria situação. Há ainda os casos em que ela simplesmente não sabe para onde ir, outras não pode denunciar o abuso por causa do controle sobre suas atividades diárias pelo próprio agressor, ou, ainda, não denuncia porque não confia nas instituições existentes, e tem medo da violência subsequente, caso o agressor retorne para casa mesmo após a denúncia.”²⁷

Confrontados com a perspectiva de tal violência extrema, a “escolha” da vítima de fugir dissipa-se e, na realidade, ela fica com apenas um curso de ação, que é ficar. As ameaças de violência formam uma barreira para a libertação, que pode ser tão restritiva como muros de uma prisão, afirma Meyersfeld. Sair desta situação implica, pois, que essa mulher entenda a violência que vivencia, tenha a coragem de denunciar seu agressor enfrentando todas as consequências econômicas e familiares da sua atitude, saiba aonde ir, tenha oportunidade de buscar ajuda e confie que a instituição competente irá realmente ajudá-la.

“Não raro, estas vítimas são economicamente dependentes do agressor e sentem-se pressionadas a continuar na relação abusiva pela família ampliada (pais, sogros, cunhados e etc.), por seus filhos ou mesmo por suas próprias referências acerca do seu papel social como mulher. Denunciar ou deixar a situação abusiva pode ser percebido por ela própria, pela família ou pela comunidade em torno, como um fracasso na sua obrigação feminina de assegurar a harmonia familiar. Além disso, o elemento da intimidade facilita a percepção dessa situação como problema privado, no qual a sociedade não deveria envolver-se. Por estas razões,

²⁵ SCHNEIDER, Elizabeth. *The Violence of Privacy*. New Haven e Londres: Yale University Press, 2000. P.47

²⁶ MEYERSFELD, Bonita. *Domestic Violence and International Law*. Oxford: Hart Publishing, 2010. p.127

²⁷ BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014. p. 334-357.

a intimidade entre vítima e agressor expande o papel que os estereótipos de gênero desempenham na dinâmica de naturalização e justificação da discriminação e violência contra mulher.”²⁸

São por essas razões que a violência doméstica finda, de certa forma, seguindo de maneira invisível, posto a normalidade e naturalidade que se encara tais situações. Normalidade e naturalidade não só do ponto de vista da reação da sociedade que se depara com tais agressões, mas principalmente da própria vítima, que por estar numa relação íntima e particular (visto que o agressor na maioria das vezes é seu marido, companheiro, pai ou padrasto) resiste em reconhecer que está inserida numa relação violenta, abusiva.

É de acordo com esse panorama que lado a lado com a invisibilidade do privado nos defrontamos com a falência do Estado, os quais, juntamente com a descrença nas instituições públicas formam um forte e poderoso obstáculo na busca e concretização de soluções para esse problema da violência doméstica. “Na prática, a violência doméstica no domínio do privado e o fracasso estatal para lidar com ela no âmbito público são dois lados da mesma moeda. São ambos traduções da opressão e subordinação de gênero”²⁹.

Para Schneider a sociedade está organizada para permitir a violência, mediante imagens nos meios de comunicação e por atitudes que perdoam essa conduta, dessa forma o fracasso não é só do Estado, mas social também. A sociedade permite que esta violência não tenha restrições, dado o isolamento das famílias e a falta de resposta da polícia, alguns oficiais de polícia, por exemplo, se recusam a atuar frente à violência doméstica, outros agredem suas próprias mulheres.

Com efeito, o medo de que nada aconteça ao agressor pode desencorajar inúmeras vítimas de violência doméstica. E é por isso que essas mulheres, quando conseguem chegar à esfera pública em busca de alguma ajuda, precisam de uma resposta condizente do Estado, resposta essa que muitas vezes não se realiza. Pois mesmo quando o Estado se mostra presente para ouvir a vítima, muitas vezes ela acaba sendo discriminada novamente, mas agora não mais pelo seu agressor, e sim pelos agentes da delegacia de polícia, baseados, mais uma vez, em estereótipos de gênero.

“O fenômeno da dupla vitimização, ou vitimização secundária, refere-se justamente às frequentes situações em que mulheres são discriminadas por agentes do poder público. Uma das causas do caráter sistemático da violência doméstica consiste na omissão do Estado, que deixa de providenciar locais adequados para receber esse tipo de vítima, bem como pessoal com o treinamento necessário para lidar com este tipo de problema. Questões como: ‘o que você fez para deixá-lo com tanta raiva?’ ou ‘o que você estava fazendo fora de casa àquela hora?’ podem ser terrivelmente intimidadoras, responsabilizando a própria vítima pela violência que sofre.”³⁰

Não diferente são os resultados que encontramos ao estudar as 237 MPUs, posto que quarenta e nove requerentes desistiram da continuação do processo, declarando não mais precisar das medidas protetivas. Mas qual a causa dessas desistências? Medo. Ora do agressor, ora da ineficiência da instituição pública (delegacias de polícia, escritórios

²⁸ BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014, p. 334-357..

²⁹ Ibidem.

³⁰ Ibidem.

de assistência jurídica e hospitais), que podem ter como efeito colateral, em ambos os casos, a morte da vítima.



Conclusões:

Concluimos que enquanto a violência doméstica seguir de maneira invisível, posto a normalidade e naturalidade que se encara tais situações, ou melhor dizendo, enquanto essa questão for identificada como problema da esfera privada, no qual a sociedade não deveria envolver-se, muito menos o Estado, ela constituirá uma fonte de opressão para as mulheres vítimas de tal violência, contribuindo significativamente para a perpetuação da sua subordinação dentro da família, permitindo, alimentando e reforçando a violência contra a mulher.

De acordo com Marcia Nina Bernardes, “A clássica divisão entre as dimensões pública e privada, somada aos estereótipos de gênero, opera aqui para manter estas mulheres isoladas e impossibilitadas de buscar ajuda das instituições estatais. Instituições como as delegacias de polícia, escritórios de assistência jurídica e hospitais são típicas do âmbito público, a que as mulheres têm menor acesso se comparadas aos homens. Meyersfeld chega a dizer que instituições públicas podem ser hostis às mulheres como o exemplo da dupla vitimização ilustra”³¹.

³¹ BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014. p. 334-357.

Quanto à construção de qual seria o perfil da mulher protegida pela Lei Maria da Penha, concluímos que frente a dificuldade de se definir o próprio conceito de mulher e diante as conceituações abertas que a lei nos apresenta para termos imprescindíveis ao seu objeto, tais como o termo mulher, acabamos por depender de uma interpretação do aplicador do direito, da doutrina e dos seus leitores para tal delineamento.

Referências:

ALMEIDA, Suely Souza de. *Essa Violência mal-dita*. Violência de gênero e políticas públicas. UFRJ, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 1ª edição. Nova fronteira, 2009.

BERNARDES, M. N. *Violência doméstica, opressão de gênero e justiça social: uma análise da Lei 11340/06 a partir do princípio da paridade de participação*. In: XXIII Encontro Nacional Conpedi, 2014, Florianópolis. Teoria Crítica do Direito: XXIII Encontro Nacional Conpedi. Florianópolis: Conpedi 2014, 2014. p. 334-357.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

Cartilha Maria da Penha elaborada pelo CNJ. Disponível em <http://www.cartoriotatui.com.br/pdf/cartilha_maria_da_penha.pdf>. Visualizada em: 21/07/2014.

GROSSI, Miriam Pillar. *Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil*. In Revista Estudos Feministas, Ano 2, 2 Semestre. 1994.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=22013>. Visualizado em: 39/07/2014.

Instituto Sangari. Mapa da Violência 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> Visualizado em: 29/07/2014.

MEYERSFELD, Bonita. *Domestic Violence and International Law*. Oxford: Hart Publishing, 2010.

Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar. *Orientações para a prática em serviço*. 2002, p. 15. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Visualizada em: 24/07/2014.

POUGY, Lilia Guimaraes. Saúde e Violência de Gênero. *Violência de gênero e Políticas Públicas*. UFRJ, 2007.

SCHNEIDER, Elizabeth. *The Violence of Privacy*. New Haven e Londres: Yale University Press, 2000.

Departamento de Direito

Secretaria de Políticas para as Mulheres. Balanço semestral janeiro a junho de 2010.
Central de Atendimento à Mulher. Brasília, 2012.